



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 01/04 --

### **PROCESSO TC -02.227/06**

**Administração indireta estadual. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ. Prestação de Contas Anual, exercício de 2005. Regularidade; assinação do prazo de 60 (sessenta) dias ao Senhor Governador do Estado para que regularize a situação quanto à nomeação do Conselho Fiscal da FAPESQ; assinação do prazo de 90 (noventa) dias aos Senhores Secretários de Estado das Finanças e, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente para adotarem providências no sentido de regularizar a pendência quanto ao não repasse dos valores referentes às contrapartidas do Estado dos convênios firmados com a FAPESQ, fazendo comprovação ao Tribunal das medidas adotadas.**

**ACÓRDÃO APL-TC-985/2007**

### **1. RELATÓRIO**

1.01. O Processo TC 02.227/06, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA), exercício de 2005, da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ, tendo como responsáveis, os Srs. João Marques de Carvalho (Presidente), Josilene Avelino Guimarães (Coordenadora Administrativo-Financeira) e Ruth Silveira do Nascimento (Coordenadora de Programas e Projetos), foi examinado pela Auditoria deste Tribunal, cujo relatório (fls. 457 a 469) observa, em resumo:

1.1.01. Apresentação da PCA no prazo e com toda documentação exigida.

1.1.02. A Fundação foi criada pela Lei de nº 5.624/92, com personalidade de direito público, autonomia financeira e administrativa vinculada à Secretária da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia. Posteriormente, por meio da Lei Complementar nº. 69/2005 que dispõe da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Estado da Paraíba, a FAPESQ passou a vincular-se à Secretária de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.

1.1.03. São objetivos da FAPESQ: a) fomentar programas e projetos institucionais de pesquisas e desenvolvimento; b) acompanhar e avaliar os projetos financiados e tomar as providências necessárias de ajustes, realização ou suspensão; c) assessorar o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia no acompanhamento, avaliação e na elaboração de programas do desenvolvimento científico e tecnológico e do Plano Estadual de Ciência e Tecnologia; d) manter cadastro das unidades de pesquisa e desenvolvimento existente no Estado, bem como de seu pessoal e instalações e desempenhar outras atividades determinadas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

--continua à pág. 02/04--



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

--Pág. 02/04--

- 1.1.04. As fontes de recursos da FAPESQ compreendem: parcela mínima de 20% do orçamento anual do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia; recursos adicionais provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia e do Tesouro Estadual; rendas provenientes de parcelas sobre direitos de propriedades e prestação de serviços; doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.
- 1.1.05. Não houve nomeação dos membros do Conselho Fiscal, motivo pelo qual não consta nos autos, parecer deste conselho sobre as contas da FAPESQ, conforme determina o art. 7º., inciso I do Decreto Estadual nº. 19.520/98.
- 1.1.06. A receita orçada foi de R\$282.000,00 e a arrecadada somou R\$761.456,00, inferior em 46,21% a do exercício anterior, tendo como fator principal para essa redução, a retração das transferências correntes que atingiu 72,42%.
- 1.1.07. A despesa realizada foi de R\$1.155.878,00, acarretando déficit na execução orçamentária de R\$394.422,000. O referido déficit decorreu do registro na receita extra-orçamentária, das transferências financeiras do Estado, conforme determinações contidas na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº. 163/2001. Considerando o total destas transferências (R\$348.617,00), o déficit passa para R\$45.805,00 que teve cobertura pelo disponível do exercício anterior.
- 1.1.08. A receita extra-orçamentária foi de R\$518.060,00, representada por restos a pagar, depósito de diversas origens, outras entidades credoras e transferências financeiras.
- 1.1.09. A despesa extra-orçamentária de R\$56.045,00 corresponde a restos a pagar e depósito de diversas origens.
- 1.1.10. O Balanço financeiro registra saldo para o exercício seguinte no valor de R\$1.884.143,00.
- 1.1.11. O Balanço Patrimonial apresenta ativo real líquido no valor de R\$2.029.793,00, o equivalente a 77,76% do Patrimônio da Fundação e em relação ao exercício anterior teve acréscimo de 31,69%. O valor do disponível foi superior ao montante do passivo financeiro, cumprindo assim, as determinações do Art. 1º., § 1º e do Art. 42 da LC nº. 101/2000 (LRF).
- 1.1.12. As variações ativas foram superiores às passivas resultando superávit de R\$15.414,00.
- 1.1.13. O Relatório de Atividades aponta que a FAPESQ, em parceria com outras instituições, deu continuidade e implementou vários projetos, pesquisas e ações, objetivando o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado da Paraíba, conforme listados no item 07 do relatório da Auditoria.
- 1.1.14. No exercício não foi realizado nenhum procedimento licitatório, conforme informação constante do demonstrativo de licitação.
- 1.1.15. O quadro funcional da FAPESQ é constituído de 17 servidores, sendo 10 exercendo cargo comissionado e 07 colocados à disposição da Fundação.

--continua à pág. 03/04--



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 03/04 --

- 1.1.16. No exercício de 2005, a FAPESQ celebrou 09 (nove) convênios, com órgãos federais e estaduais, conforme listados no item 7 do relatório; vários convênios firmados com a União exigem contrapartida do Estado da Paraíba, todavia não houve repasse do Estado, no total de R\$1.592.939,56.
- 1.1.17. Foram elaborados, no exercício, 02 (dois) editais, um, objetivando a implementação do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior e, outro para expansão do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional.
- 1.02. Notificadas, as autoridades responsáveis apresentaram defesa (fls. 477 a 478), analisada pelo órgão de instrução deste Tribunal que entendeu não serem da responsabilidade da Direção da FAPESQ as irregularidades apontadas a saber: inexistência do Conselho Fiscal da FAPESQ, cuja nomeação é de competência do Governador de Estado; ausência do parecer do Conselho Fiscal na prestação de contas; falta de repasse pelo Governo do Estado, dos valores das contrapartidas de convênios firmados.
- 1.03. O Ministério Público junto ao Tribunal, por meio do Parecer nº. 0184/2007, da lavra do Procurador ANDRÉ CARLO TORRES PONTES, opinou pela regularidade da Prestação de Contas sem prejuízo das recomendações expendidas pela Auditoria.
- 1.04. O processo foi incluído na pauta desta sessão, sem notificação dos interessados.

### **2. VOTO DO RELATOR**

Considerando não serem de responsabilidade da Administração da FAPESQ, as três falhas apontadas pela Auditoria, ressaltando-se, no entanto, que estas também foram apontadas no exercício de 2004;

Considerando que, apesar das recomendações às autoridades responsáveis feita por este Tribunal, a situação permanece inalterada;

O Relator vota pela regularidade da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, exercício de 2005; assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias ao Exlentíssimo Governador do Estado para que regularize a situação quanto à nomeação do Conselho Fiscal da FAPESQ, conforme previsto no Art. 7º. do Decreto Estadual nº. 19.520/98, a fim de restabelecer o princípio da legalidade; assinatura do prazo de 90 (noventa) dias aos Senhores Secretários de Estado das Finanças e, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente para adotarem providências no sentido de regularizar a pendência quanto ao não repasse dos valores referentes às contrapartidas do Estado dos convênios firmados com a FAPESQ, fazendo comprovação ao Tribunal das medidas adotadas.

### **3. DECISÃO DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.227/06, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:***

- I. julgar regular a prestação de contas da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ, exercício de 2005;***

--conclui à pág. 04/04--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

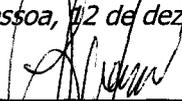
-- Pág. 04/04 --

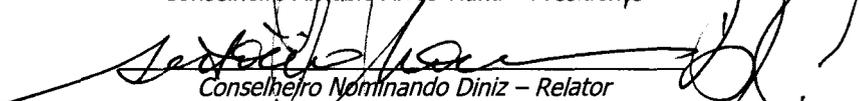
- II. assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba para que regularize a situação quanto à nomeação do Conselho Fiscal da FAPESQ, conforme previsto no Art. 7º. do Decreto Estadual nº. 19.520/98, a fim de restabelecer o princípio da legalidade;**
- III. assinar o prazo de 90 (noventa) dias aos Senhores Secretários de Estado das Finanças e, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente para adotarem providências no sentido de regularizar a pendência quanto ao não repasse dos valores referentes às contrapartidas do Estado dos convênios firmados com a FAPESQ, fazendo comprovação ao Tribunal das medidas adotadas.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.*

*João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.*

  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro Arábio Alves Viana – Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro Nominando Diniz – Relator

  
\_\_\_\_\_  
Ana Terêsa Nóbrega  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal